

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 9843/2024 – OEI/MAR
ANÁLISE DO RECURSO

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **RECURSO** apresentado pela **BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, com sede na Rua Clemente Falcão, nº 106, Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.510-120, recebida pela Comissão de Avaliação da OEI por ser tempestiva, em atendimento ao Item 9 – Dos Recursos do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR.

2 – DO RECURSO

Além das alegações abaixo transcritas, encaminha, em cópia, o inteiro teor do processo nº 0168889-79.2018.8.19.0001, confirmando a qualificação de embargado:

A recorrente afirma que ofereceu a proposta mais vantajosa em termos de "menor preço" para a licitação nº 9843/2024 OEI/MAR. O objetivo dessa licitação é a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Museu de Arte do Rio de Janeiro (MAR), conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo "A", do edital.

No entanto, de acordo com a Ata de Adjudicação, a recorrente foi inabilitada/desclassificada de forma indevida. A alegação foi de que a empresa teria ações de falência e/ou concordata em seu nome /cnpj, ou outros motivos que impediriam sua contratação de acordo com as exigências do edital. Vejamos o trecho relevante da ata:

"c) Proponente Brasil Forte Vigilância Ltda., foi desclassificada no certame por apresentar a Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial expedida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Distribuição, emitida em 21/02/2024, onde CONSTAM ações de falência e/ou concordata em nome da Proponente, ou outros motivos que impedem a sua contratação."

No Edital, consta que as empresas proponentes devem apresentar a documentação de qualificação econômico-financeira, conforme o item "c" que requer a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. c) Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

É importante ressaltar que a certidão de feitos é um documento oficial emitido por um órgão judiciário que informa sobre a existência ou não de processos judiciais em determinada vara, comarca, tribunal ou instância. Os Distribuidores, ou Registros de Distribuição, têm como atribuição distribuir, registrar, averbar e cancelar os atos extrajudiciais e processos judiciais, conforme determina a lei. Eles emitem certidões de antecedentes criminais e certidões de feitos cíveis, fornecendo as certidões solicitadas em licitações, concursos públicos, e para outros fins, como lavratura de escrituras públicas.

No entanto, devido a uma determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o PROVIMENTO CGJ nº 55/2023 desativou os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital. A partir de 1 de novembro de 2023, os acervos e atribuições judiciais desses serviços foram transferidos para o Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca.

Assim, foi solicitado ao 2º Ofício do Registro de Distribuição, que é o órgão responsável designado para apontar a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de acordo com as novas atribuições estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

A Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados 2º Ofício do Registro de Distribuição contempla diversos tipos de ações que foram ajuizadas, tais como: Ações Rescisórias; Ações relacionadas a Falências, Concordatas, Recuperações judiciais e outras distribuídas às varas com competência Empresarial; Ações relacionadas a Separações, Divórcios, Alimentos e outras distribuídas às varas com competência de Família; Ações Acidentárias; Ações relacionadas a Retificações, Averbações e outras distribuídas à Varas com competência em Registros Públicos; Medidas cautelares distribuídas às varas com competência Civil; Ações, etc...

*O motivo da desclassificação foi a apresentação de uma Certidão Negativa de Falência e de Execução Patrimonial onde constavam ações de falência e/ou concordata em nome da empresa, porém, o processo citado, é de **Embargos à Execução nº 0168889-79.2018.8.19.0001**, que é completamente diferente desses casos.*

Os Embargos à Execução são um instrumento jurídico utilizado no processo civil para permitir que o executado (a pessoa contra quem está sendo executada uma decisão judicial, como o pagamento de uma dívida) se defenda de equívocos ou abusos na execução. No caso específico, a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA executou o Grupo Prol em R\$ 216.821,92, por ser credora de créditos oriundos de serviços realizados e não pagos. O Grupo Prol, por sua vez, impetrou Embargos à Execução alegando uma diferença mínima de R\$ 240,65 para tentar procrastinar o processo. Importante notar que os Embargos à Execução foram julgados extintos por falta de recolhimento de custas, sem que o mérito fosse julgado.

A Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA impetrou AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 0332059-67.2017.8.19.0001, que está arquivado porque

não foi possível localização bens para penhora, o que resultou em prejuízo para a empresa que não recebeu seus créditos.

Não existem ações de falência ou concordata em nome da Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA, conforme comprovado por documentos anexados à presente defesa.

Considerando as informações apresentadas, fica claro que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA foi injustamente desclassificada no processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou uma oferta inferior à empresa vencedora provisória, ferindo o critério de adjudicação estabelecido no edital, que era o de menor preço.

Além disso, a alegação de inabilitação baseada na suposta existência de ações de falência e/ou concordata em nome da proponente é infundada. A certidão do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro indica apenas a existência de um processo de Embargos à Execução, o que é completamente distinto de ações de falência e/ou concordata

3 – DO PLEITO

Diante da plena comprovação de que a Empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança LTDA atendeu integralmente ao edital, solicita-se o recebimento deste recurso para que a mesma seja habilitada e classificada como a vencedora do processo licitatório nº 9843/2024 - OEI/MAR. A proponente apresentou a melhor proposta e está devidamente habilitada para a execução do contrato, não existindo motivos que justifiquem sua inabilitação. Qualquer decisão em contrário certamente acarretaria prejuízos ao erário público.

4 – DO MÉRITO

No mérito, a Comissão de Avaliação da OEI destaca que a decisão recorrida teve como base a Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, onde está devidamente grafado “CONSTA”.

4.1 – O Membros Avaliadores diante de tal documento e, para a segurança do processo, desclassificaram a proposta da Recorrente, até porque não seria objeto de diligência pois não pairava nenhuma dúvida quanto a certidão apresentada; e, apenas de recurso, como está sendo aqui discutido, seria o instrumento que elucidaria tal situação.

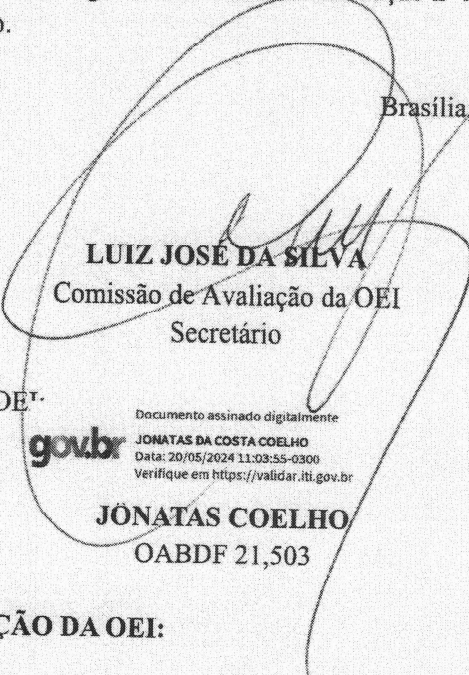
Erra aquele Cartório em emitir uma certidão com teor que não tem relação de causa e efeito que poderia impactar negativamente a licitação e nem o futuro contrato dela derivado, pois a situação fática apresentada naquele documento, conforme se fez esclarecer o Recurso apresentado, é favorável àquela que a solicitou.

4.2 – Os Membros Avaliadores, após leitura dos argumentos da Recorrente e, apreciando a documentação acostada ao Recurso, opina pelo seu deferimento, habilitando a Recorrente no certame.

5- DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

Por fim, Sr. Diretor, recebido o recurso apresentado pela empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados e da documentação trazidas aos autos, solicita a Vossa Senhoria o **DEFERIMENTO DO RECURSO**, classificando a empresa em primeiro lugar por ter atendido todas as exigências do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR, e apresentado o menor preço.

Brasília, DF. 15 de maio de 2024.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

À Consultoria Jurídica da OEI¹.

De Acordo:

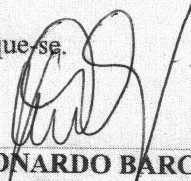
Documento assinado digitalmente
JONATAS DA COSTA COELHO
Data: 20/05/2024 11:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATAS COELHO
OABDF 21,503

DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI:

Conforme o exposto pela Comissão de Avaliação da OEI, recebo o recurso apresentado pela empresa Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, por ser tempestivo, e à luz dos fatos relatados **DEFIRO O RECURSO**, classificando a empresa em primeiro lugar por ter atendido todas as exigências do Edital da Licitação nº 9843/2024 – OEI/MAR, e apresentado o menor preço, retificando Decisão Final, contida na Ata de Adjudicação Provisória datada de 08 de maio de 2024.

Publique-se.


LEONARDO BARCHINI
Diretor da OEI no Brasil

Brasília, 16 de maio de 2024